

O IMPACTO DA CARGA TRIBUTÁRIA NAS CONTAS DE ENERGIA ELÉTRICA DOS CONSUMIDORES DA CIDADE DE GUARABIRA - PB

Sebastião Ferreira de Pontes¹
Fernando Torres da Costa Júnior²

RESUMO

Nos dias atuais a energia elétrica é um insumo necessário, no desenvolvimento e expansão de uma nação. O Brasil é um país com grande capacidade produtiva de tal elemento, porém, a energia aqui produzida é considerada umas das mais caras do mundo. Por isso, o objetivo geral do presente trabalho é analisar o impacto da carga tributária nas contas de energia elétrica dos consumidores, buscando especificamente identificar quais tributos compõem o preço de energia, investigar a importância dos tributos para o uso do serviço e sua relação com a tarifa de energia elétrica, verificar a participação dos entes da federação sobre a carga tributária no preço final da energia elétrica. Os dados foram coletados por meio de uma pesquisa foi de natureza qualitativa e para apontamento de resultados utilizou de análise de conteúdo. Ao concluir o trabalho é possível identificar que os tributos são necessários para os cofres públicos e dessa maneira fornece serviços públicos, porém são muito altos e chegam a afetar diretamente o bolso do consumidor.

Palavras-chave: Energia elétrica, impacto, tributária.

ABSTRACT

Nowadays electricity is a necessary input in the development and expansion of a nation. Brazil is a country with great productive capacity of this element, however, the energy produced here is considered one of the most expensive in the world. Therefore, the general objective of this study is to analyze the impact of the tax burden on the electricity bills of consumers seeking to specifically identify which taxes make up the price of energy, to investigate the importance of taxes for the use of the service and its relationship to electricity tariff, verify the participation of federal entities on the tax burden on the final price of electricity. Data were collected through a literature review. His research was qualitative in nature and results of note used content analysis. When you finish work you can identify that taxes are necessary for the public coffers and thus provides public services, but are very high and reach directly affect the consumer's pocket

Keywords: Energy, electric, charge, tax

¹Graduando do curso de Tecnólogo em Gestão Comercial. Email: janilson.pontes@hotmail.com

²Sob orientação do Professor Fernando Torres da Costa Júnior. Email:

1. INTRODUÇÃO

Embora houvesse estudos sobre eletricidade, principalmente no campo científico, só a partir do final do século XIX é que essa forma de energia passou a ser utilizada de maneira prática; nas indústrias e nas residências. Nos dias atuais, a energia elétrica é essencial para o desenvolvimento das sociedades, pois, além do uso residencial e industrial, ela também é utilizada em setores como transportes, aquecimento, iluminação e computação.

Segundo os dados apresentados no Fórum Econômico Mundial nos anos de 2010 e 2012, os 142 países estudados, o Brasil ocupa a 69ª posição sobre a qualidade do suprimento de energia, haja vista que, graças ao seu grande volume hidráulico, tem feito relevantes investimentos nesse setor, com a construção de grandes usinas hidrelétricas, a exemplos da Itaipu Binacional, Hidrelétrica do São Francisco e mais recentemente a construção da Usina de Belo Monte.

Segundo o Instituto Brasileiro de Estudos Tributários (IBET), a carga tributária chega a representar em torno de 45% (cinquenta por cento) do preço final da tarifa de energia e isso afeta de forma significativa os orçamentos das famílias e das empresas, como também, a tributação pode ser considerada um custo a ser verificado na utilização nos mecanismos de mercado (CALIENDO, 2009).

Portanto, o presente trabalho tem por fim realizar um estudo sobre os tributos que incidem sobre a tarifa de energia elétrica dos consumidores da cidade de Guarabira-PB, pelo fato dos tributos cobrados são muito vultuosos para os consumidores, de tal modo que possa contribuir para o conhecimento da população, acerca dos tributos que compõem o preço final da tarifa cobrada, auxiliando assim, no processo de aprendizado e conhecimento da carga tributária nesse setor.

O Instituto Acende Brasil, descreveu que os encargos e tributos no Brasil inclusos na fatura são PIS, COFINS e ICMS, dessa maneira surge o questionamento sobre qual vem a ser o impacto da carga tributária nas contas de energia elétrica dos consumidores da cidade de Guarabira- PB?

Mediante o questionamento acima será necessário identificar quais tributos compõem o preço de energia, investigar a importância dos tributos para os consumidores e sua relação com a tarifa de energia elétrica, verificar a participação dos entes da federação sobre a carga tributária no preço final da energia elétrica.

Mediante as alterações na conta de energia nos últimos anos, que com a crise, tem sofrido aumento constante nas contas de energia, surge a necessidade de um estudo feito através do levantamento de dados das variáveis existentes nas contas de energia, de maneira tal que possa calcular as tarifas e buscar um detalhamento desta carga tributária inclusa no valor final da fatura, facilitando o conhecimento sobre o tema.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

De acordo com Mello (2006, p. 86), “a fundamentação teórica apresentada deve servir de base para a análise e interpretação dos dados coletados na fase de elaboração do relatório final. Dessa forma, os dados apresentados devem ser interpretados à luz das teorias existentes”. Este trabalho apresentará dois momentos da fundamentação teórica. No primeiro momento será descrito sobre consumo de energia elétrica e no segundo momento vai descrever sobre as tributações existentes na conta de energia elétrica.

2.1 Consumo de energia elétrica

Com o passar dos anos e com a globalização, o consumo de energia elétrica passou a ser cada vez mais necessário, o uso da energia elétrica vai muito mais além só simples ato de acender uma lâmpada, mas toda e qualquer eletrodoméstico ou eletrônico tem se uso a partir da energia elétrica.

Segundo Schumann e Kroetz (2008, p. 41), “A energia elétrica, matéria-prima essencial para a produção, bem como extremamente necessária para a satisfação das necessidades básicas da população”.

Por sua vez, Santos (2007, p. 3-4) relata sua importância no consumo e na economia do país:

A energia elétrica é uma das bases tributáveis mais “apetitosas” que existe, sua expressão quantitativa é gigantesca: o Instituto Brasileiro de Economia e Estatística – IBGE estima que, em 2005, o valor da produção e da geração de eletricidade, gás e água alcançou o montante de R\$ 170,0 bilhões, sendo que o equivalente a R\$ 119,3 bilhões foi utilizado no processo produtivo e o equivalente a R\$ 50,7 bilhões consumido pelas famílias. Ainda segundo o IBGE, as referidas atividades sofreram uma tributação da ordem de R\$ 21,7 bilhões.

O consumo de energia elétrica garante melhoria de vida a todos, atendendo, portanto o que é o direito de todos os brasileiros a melhoria de vida. Nesse sentido,

Campos (2010, p. 2) relata que “é direito dos cidadãos disporem de uma estrutura que lhes permitam satisfação das necessidades básicas da alimentação, saúde, educação, habitação e, por consequência, energia”.

Na expressão de Campos (2010, p. 2), é destacado que o consumo de energia elétrica exige utilização de normas e regras que devem ser seguidas

O direito não disciplina o fenômeno físico da eletricidade, porém oferece normas para sua produção e seu consumo no meio social, que constitui, dessa forma, o condicionamento jurídico daquele fenômeno isolado. A manifestação jurídica da energia elétrica é formada, imperativamente, por três elementos, integrantes básicos e indissociáveis: o fenômeno físico da eletricidade; a utilização da corrente elétrica e a consequente energia elétrica; a repercussão econômica do uso da energia elétrica.

O consumo diário de energia elétrica demanda dos consumidores um pagamento alto no final de cada mês, haja vista que existem encargos, taxas, entre outros que são considerados para definir o preço final da conta de energia.

A Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL, 2011) refere que:

As tarifas publicadas pela ANEEL, através da Resolução Homologatória nº 1.054/09, de 24.08.2010 vigência 28.08.2010, que homologa as tarifas de fornecimento de energia elétrica e as Tarifas de Uso dos Sistemas de Distribuição - TUSD, estabelece a receita anual das instalações de conexão e fixa o valor da Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, referentes à Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S.A – ENERGISA\PB.

A (ANEEL, 2007), descreve de maneira detalhada sobre o consumo deste serviço

A tarifa regulada de energia elétrica aplicada aos consumidores finais corresponde a um valor unitário, expresso em reais por quilowatt-hora (R\$/kWh). Esse valor, ao ser multiplicado pela quantidade de energia consumida num determinado período, em quilowatt (kW), representa a receita da concessionária de energia elétrica. A receita da distribuidora é destinada a cobrir seus custos de operação e manutenção, bem como remunerar de forma justa o capital investido de modo a manter a continuidade do serviço prestado com a qualidade desejada.

É importante ressaltar que o uso da energia elétrica é tido como um serviço e para que esta venha a ser utilizada, além do indivíduo pagar pelo seu uso, também é necessário que este venha a pagar seus tributos.

2.1.1 Bandeiras tarifárias

Bandeiras tarifárias vem a ser um tipo de cobrança do valor de energia gerada onde pode indicar de maneira mensal se a energia custará um pouco mais cara, através de bandeiras que vem na cor verde, amarela ou vermelha, com base nas quantidades de água nas hidrelétricas.

Em 1º de janeiro de 2015 entra em vigor o sistema de bandeiras tarifárias: uma iniciativa criada pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução nº 626, de 30 de setembro de 2014, válida no país inteiro e obrigatória para todas as distribuidoras, inclusive para a Energisa. (Grupo Energisa, 2016)

A bandeira vermelha equivale ao adicional de R\$ 3,00 e/ou R\$ 4,50 a cada 100 kwh consumido. A bandeira amarela equivale ao adicional R\$ 1,50 a cada 100 kwh consumido e a bandeira verde não vale nenhum acréscimo.

Quadro 1 – Bandeiras tarifária nas contas de energia

Ano	Mês	Bandeira
2016	Abril	Verde
2016	Março	Amarela
2016	Fevereiro	Vermelha
2016	Janeiro	Vermelha
2015	Dezembro	Vermelha
2015	Novembro	Vermelha
2015	Outubro	Vermelha
2015	Setembro	Vermelha

Fonte: Grupo Energisa Guarabira-PB (2016)

Através deste quadro é possível identificar que a cidade de Guarabira-PB sofreu durante os últimos meses do ano de 2015 coma bandeira tarifaria vermelha, ou seja, sofreu um aumento tarifário no valor final da conta. E apenas no mês de abril de 2016 conseguiu chegar a bandeira tarifaria verde, ou seja não sofreu aumento tarifário no valor final da conta.

2.2 Tributos

A tributação é ordenada pela Constituição Federal, que regulamenta a atividade de cobrança e arrecadação dos tributos. Ele vem a ser a fonte de receita do Estado, que passa a ser cobrada de maneira compulsória, tanto a pessoa física quanto para jurídica para recolher valores ao Estado ou entidades equivalentes.

O conceito de tributo é regido pela lei nº 5.172/96, artigo 3 do Código tributário Nacional descreve:

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. (Brasil, 1996))

A previsão constitucional da arrecadação dos tributos sobre a conta de energia elétricas está previsto no artigo 149 da Constituição Federal que Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio do serviço de iluminação pública, observado o disposto no art. 150, I e III. **Parágrafo único.** É facultada a cobrança da contribuição a que se refere o caput, na fatura de consumo de energia elétrica. (Brasil, 1996)

Já no artigo 155 da Constituição Federal descreve o que compete a cada Estado sobre a tributação que Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993). **I** - transmissão causa mortis e doação, de quaisquer bens ou direitos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993). **II** - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993). **III** - propriedade de veículos automotores. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993). § 3º À exceção dos impostos de que tratam o inciso II do *caput* deste artigo e o art. 153, I e II, nenhum outro imposto poderá incidir sobre operações

relativas a energia elétrica, serviços de telecomunicações, derivados de petróleo, combustíveis e minerais do País. (Brasil, 1996)

Os tributos que estão fixados na conta de luz do consumidor estão distribuídos em Federais, Estaduais e Municipais, alguns destes tributos são Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), Programa de Integração Social (PIS).

A ANEEL (2007) explica, em sua cartilha, sobre estes tributos.

Programas de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS): cobrados pela União para manter programas voltados ao trabalhador e para atender a programas sociais do Governo Federal. A aplicação desses tributos foi recentemente alterada, com elevação no valor da conta de energia. Com a edição das Leis nº 10.637/2002, 10.833/2003 e 10.865/2004, o PIS e a COFINS tiveram suas alíquotas alteradas para 1,65% e 7,6%, respectivamente, passando a ser apurados de forma não cumulativa. Dessa forma, a alíquota média desses tributos passou a variar com o volume de créditos apurados mensalmente pelas concessionárias e com o PIS e a COFINS pagos sobre custos e despesas no mesmo período, tais como a energia adquirida para revenda ao consumidor.

Diante do exposto, o (Conselho de Consumidores da Companhia Energética de Brasília (CEB, 2011)) descreve que a tarifa de energia elétrica vem sendo alvo de muitas críticas, advindas de diversos segmentos da sociedade, cujo fator vem sendo atribuído porque a política tributária brasileira vem onerando os consumidores por meio do aumento das tarifas e pelo fato de hoje termos as tarifas mais caras e menos investimento no setor elétrico onde cerca de metade da tarifa média do consumidor final é composta por tributos e encargos setoriais.

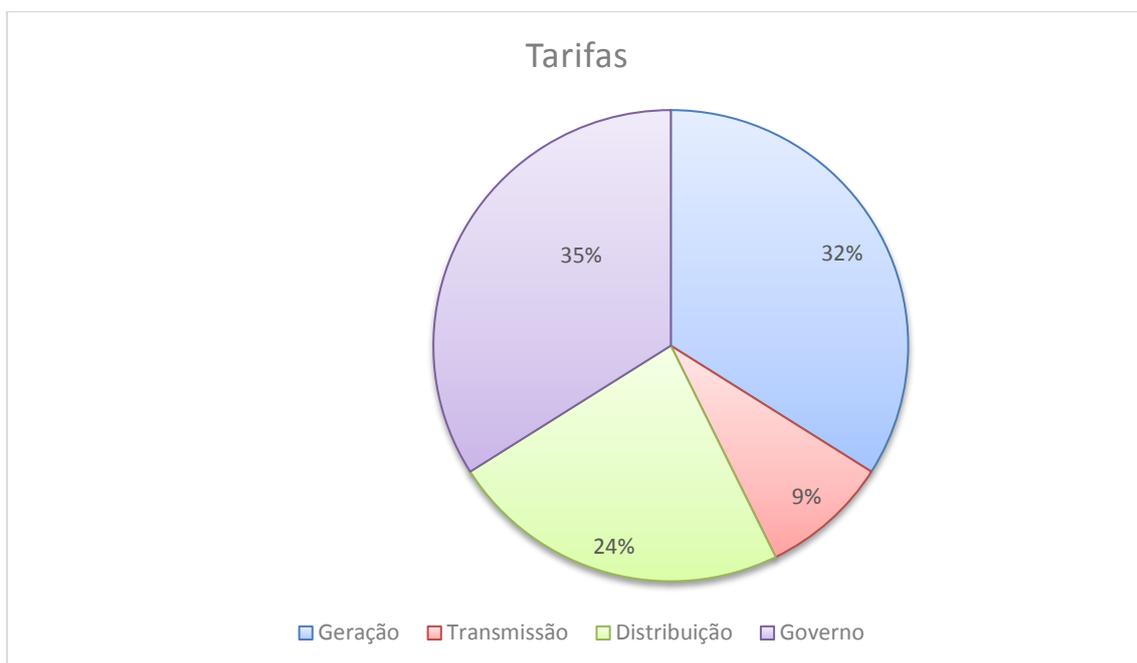
Ainda obtém as tarifas municipais e seus valores podem variar de cada município. (ANEEL, 2007)

A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP) está prevista no artigo 149-A da Constituição Federal de 1988, que estabelece, entre as competências dos municípios, dispor, conforme lei específica aprovada pela Câmara Municipal, a forma de cobrança e a base de cálculo da CIP. Assim, é atribuída ao Poder Público Municipal toda e qualquer responsabilidade pelos serviços de projeto, implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública. Neste caso, a concessionária apenas arrecada a taxa de iluminação pública para o município. O repasse é feito mesmo quando o consumidor deixa de pagar a conta de energia.

De acordo com a ANEEL (2007), instituída por meio da lei nº 9.427/96 que trabalha com o objetivo de proporcionar condições favoráveis de energia elétrica no Brasil.

A ANEEL calcula os custos somados para definição da tarifa e são definidos dessa maneira:

Figura 1 – Tarifas para prestação serviços de energia Elétrica



Fonte: Grupo Energisa Guarabira-PB (2016)

Através deste gráfico é possível identificar aproximadamente as porcentagens das tarifas que são obtidas na utilização e pagamento da energia elétrica, onde é possível identificar para onde estão distribuídos o dinheiro pago pelo uso do serviço. É possível identificar que 35% do valor pago vai para o governo. 32% vai para permitir a geração de energia. 24% distribuição, é gasto com a distribuição, ou seja, a logística para a energia chegar as casas, e os 9% restante serve para custear as despesas com a transmissão de energia.

3 METODOLOGIA

Para realização do presente trabalho, foi necessário, quanto a natureza o uso de uma pesquisa do tipo estudo de caso, Gil (2007, p. 54) descreve que o estudo de caso consiste no estudo profundo e exaustivo de um ou poucos objetos, de maneira que permita seu amplo e detalhado conhecimento, para dessa forma propor melhorias que proporcionem o uso eficiente da energia elétrica e a redução do valor pago pelo uso do serviço. Segundo Araújo et al. (2008, p 9) o estudo de caso trata-se de uma abordagem metodológica de investigação especialmente adequada quando procuramos compreender, explorar ou descrever acontecimentos e contextos complexos, nos quais estão simultaneamente envolvidos diversos fatores.

Quanto a abordagem, o estudo é do tipo qualitativo, porque envolve levantamento de dados com o intuito de compreender e determinar o tema.

A pesquisa qualitativa segundo Minayo (1995, p.21-22)

A pesquisa qualitativa responde a questões muito particulares. Ela se preocupa nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado ou seja, ela trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes o que corresponde a um espaço mais profundo das relações dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos a operacionalização de variáveis.

Quanto aos objetivos foram utilizados métodos explicativos, porque é necessário um maior estudo e reflexão a partir do objeto de estudo. O autor GIL (2010, p.28) descreve que o método explicativo é:

Quando o pesquisador procura explicar os porquês das coisas e suas causas, por meio do registro, da análise, da classificação e da interpretação dos fenômenos observados. Visa a identificar os fatores que determinam ou contribuem para a ocorrência dos fenômenos; “aprofunda o conhecimento da realidade porque explica a razão, o porquê das coisas.” (GIL, 2010, p. 28)

Ainda foi utilizada para realização deste e para aplicação de procedimentos técnicos, as pesquisas bibliográficas, que segundo (VERGARA, 2000, p. 48) “é o estudo sistematizado desenvolvido com base em material publicado em livros, revistas, jornais, redes eletrônicas, isto é, material acessível ao público em geral. Fornece instrumental analítico para qualquer outro tipo de pesquisa.” A pesquisa para presente trabalho será feita com base em artigos e livros que tratam sobre o tema.

4 DISCURSÃO E RESULTADOS

Diante do que foi apresentado sobre as contas de energia e tributação, na cidade de Guarabira-PB, é possível identificar que os tributos inclusos nas faturas de energia elétrica são tributos Estaduais tais como o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), equivale a aproximadamente 20%, “Em lugar nenhum do mundo ela carrega tamanho peso morto de impostos, porque isso se propaga ao longo de toda a cadeia de produção”. Sales (2010).

Segundo a Energisa (2016), onde descreve que o Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), que está previsto no art. 155 da Constituição Federal de 1988, onde descreve que o imposto incide sobre as operações relativas advindas da circulação de mercadorias e serviços onde sua distribuição vem a ser de competência de cada estado e do Distrito Federal, dessa maneira, as alíquotas podem varia e a distribuidora tem a obrigação de realizar a cobrança do ICMS no valor final da conta de energia e repassando este valor para o Governo Estadual.

Abaixo serão descritas as alíquotas de ICMS para cada classe.

Quadro 2 – Alíquotas de ICMS movimentação ano 2016

ICMS		
Classe	Faixa (kwh)	Alíquota
Residencial	Até 50	Isento
	De 51 a 100	25%
	Acima de 101	27%
Residencial baixa renda	Até 50	Isento
	De 51 a 100	25%
	Acima de 101	27%
Rural	Todas	Isento
Industrial	Até 100	17%
	De 101 a 300	20%
	Acima de 300	27%
Comercial	Até 100	Isento
	De 101 a 300	17%
	Acima de 300	25%
	Até 100	Isento

Poder público	De 101 a 300	17%
	Acima de 300	25%
Serviço público	Até 100	Isento
	De 101 a 300	17%
	Acima de 300	25%
Consumo Próprio	Até 100	Isento
	De 101 a 300	17%
	Acima de 300	25%
Suprimento	Todas	Isento

Fonte: Grupo Energisa Guarabira-PB (2016)

Para cada classe é possível identificar as alíquotas cobradas de ICMS, sabendo que depende da faixa de consumo. Nas classes residencial e residencial baixa renda até 50kwh de consumo se tornam isentas e de 51kwh a 100 kwh vem a ser cobrada a taxa de 25% e acima de 101kwh cobra 27%. As classes rural e suprimento são isentas. A classe industrial abaixo de 100kwh vem a ser isento, de 100kwh a 300kwh é cobrada a taxa de 20% e acima de 300kwh vem a ser cobrada 27%. Já as classes comercial, poder público, serviço público e consumo próprio quando o seu consumo é até 100kwh se tornam isento de 101kwh a 300kwh vem a ser cobrado 17% e consumo acima de 300kwh a taxa é 25%.

Obtém-se também os tributos Federais como o Programa de Integração social (PIS) e a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), ainda tem-se tributos municipais, que de acordo com o artigo 149 da Constituição Federal de 1998 cabe a Câmara Municipal a decidir a formar de cobrar o serviço de iluminação pública, ainda obtém-se as multas 2%, juros de mora 1% e atualização monetária se baseia na variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M).

Programas de Integração Social (PIS) e Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS). São cobrados pela União para manter programas voltados para o trabalhador e para atender a programas sociais do Governo Federal. As alíquotas são de 1,65% (PIS) e 7,6% (COFINS) e são apuradas de forma não cumulativa. (Energisa, 2016)

No quadro abaixo serão descritas as alíquotas de PIS e COFINS cobradas nos meses de janeiro a julho de 2016.

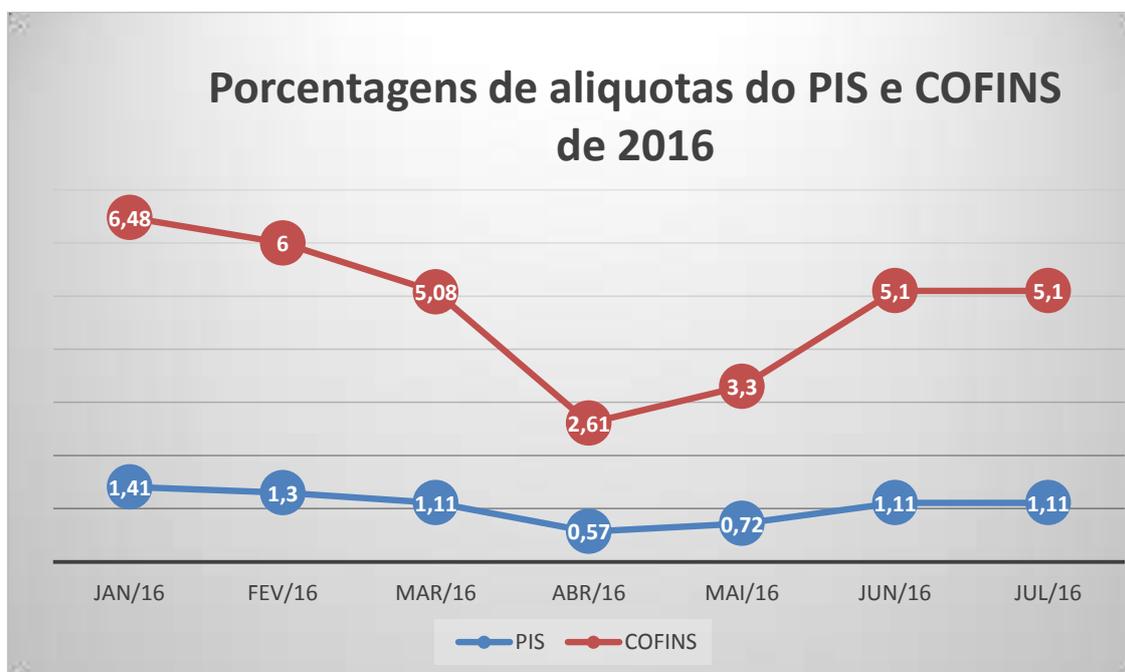
Quadro 3 – Alíquotas de PIS/COFINS movimentação ano 2016

PIS/COFINS			
ANO	MÊS	ALIQUOTA DE PIS	ALIQUOTA DE COFINS
2016	Janeiro	1,41%	6,48%
2016	Fevereiro	1,30%	6,00%
2016	Março	1,11%	5,08%
2016	Abril	0,57%	2,61%
2016	Mai	0,72%	3,30%
2016	Junho	1,11%	5,10%
2016	Julho	1,11%	5,10%

Fonte: Grupo Energisa Guarabira-PB (2016)

Conforme pode ser observado na tabela, a porcentagem de alíquotas de PIS variam a cada mês com a média de 1,00%, já o COFINS possui um valor aproximado de 5,00% (Energisa, 2016).

Figura 2 – Porcentagens de alíquotas do PIS E COFINS DE 2016



Fonte: Grupo Energisa Guarabira-PB (2016)

Acima foram descritos por meio de figura, de maneira a esclarecer as porcentagens de alíquotas do PIS e do COFINS.

Abaixo serão descritos os cálculos de apuração do PIS e COFINS (Energisa, 2016).

Fórmula 1 – Cálculo de apuração do PIS

Apuração do PIS
$1,65\% \text{ (Alíquota do PIS no mês)} \times \text{Base de cálculo do PIS} = \text{Valor do PIS}$

Fonte: Grupo Energisa Guarabira-PB (2016)

Para apuração do PIS é necessário da porcentagem equivalente ao mês e multiplica pela base de cálculo para chegar ao valor do PIS.

Fórmula 2 – Cálculo de apuração do COFINS

Apuração do COFINS
$7,6\% \text{ (Alíquota do COFINS no mês)} \times \text{Base de cálculo do COFINS} = \text{Valor do COFINS.}$

Fonte: Grupo Energisa Guarabira-PB (2016)

Para apuração do COFINS é necessário da porcentagem equivalente ao mês e multiplica pela base de cálculo para chegar ao valor do COFINS.

Os tributos municipais têm como base o artigo 149 da Constituição Federal de 1988 sua forma de cobrança e sua base de cálculo é cobrada através da iluminação pública.

Existem ainda os encargos moratórios ondem vem a ser encargos que são cobrados nas constas de energia elétrica quando esta for paga após a data de vencimento, seu percentual cobrado é a multa de 2% ao mês, juros de mora de 1% ao mês e atualização monetária tendo como base a variação do IGP-M.

É necessário ressaltar o quanto é importante conhecer as tarifas e tributos impostos nas contas de energia elétrica pois pode trazer uma maior compreensão sobre a energia elétrica e o fornecimento de energia, haja vista que, estas tarifas impostas nas contas de energia são importantes pois garante ao consumidor o fornecimento da

energia com qualidade e atendimento seguro aos clientes e ainda garante ao prestador de serviço receitas que são suficientes para cobrir os custos operacionais.

O autor de Soares (2007, p.4) descreve de maneira detalhada sobre o impacto da carga tributária sobre a conta de energia:

Vale registrar, porém, que a tributação da energia elétrica, embora fácil e “rentável” ao fisco, pode acarretar problemas de grande magnitude para a economia e para a população mais carente. A cobrança de tributos sobre a energia utilizada como insumo nas diversas atividades econômicas, dependendo da sistemática adotada, pode gerar um perverso efeito cascata sobre a produção nacional, especialmente sobre os bens mais elaborados (cadeias produtivas mais longas) e produtos eletro-intensivos. Também não se recomenda exagerar a tributação sobre a energia consumida pelas famílias, uma vez que esse item de despesas é extremamente pesado para os domicílios urbanos de menor renda. A partir de certo patamar, cria-se um claro incentivo aos furtos de energia (“gatos”), mediante os quais os consumidores escapam do pagamento da conta de luz, e respectivos tributos, diminuindo a remuneração do concessionário ou permissionário e colocando em risco de incêndio imensas áreas das periferias das metrópoles.

Através disto é possível identificar o grande custo que o consumidor tem que pagar para utilizar o serviço, infelizmente se torna uma questão difícil de ser tratada, haja vista que envolve custos municipais, estaduais e federais, dando um impacto bastante negativo no crescimento do setor.

5 CONCLUSÃO

O presente trabalho teve como principal objetivo identificar o impacto da carga tributária nas contas de energia elétrica dos consumidores na cidade de Guarabira-PB.

Através dos estudos detalhados feitos para realização deste trabalho, foi possível desempenhar um conhecimento maior sobre o que é tributo, de que maneira ele é calculado e qual a o seu impacto diante das contas de energia elétrica, para que, dessa maneira, o trabalho resulte em um maior esclarecimento sobre o tema

Após a análise dos tributos que compõem a conta de energia, foi possível identificar que os encargos tributários pesam o equivalente a 50% do seu valor final, o que pode acarretar em um valor alto para o consumidor e dessa forma, resultar em um custo maior pago pelos usuários em um serviço que se torna essencial nos dias atuais, impactando de forma substancial a renda dos cidadãos.

Conclui-se que se torna necessário fazer uma mudança e reavaliação da carga tributária incidente nas contas, de maneira tal que o consumidor possa ter melhorias na sua renda e para que o serviço se torne acessível ao bolso de todos os consumidores da cidade de Guarabira-PB.

6 REFERENCIAS BIBLIOGRAFICAS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA (ANEEL). **Por dentro da conta de luz: informação de utilidade pública / Agência Nacional de Energia Elétrica**. 4. ed. Brasília: ANEEL, 2007. 32 p.

_____, Disponível em: <<http://www.aneel.gov.br/area.cfm?idArea=7&idPerfil=3>>. Acesso em: 01 set. 2016.

_____, Disponível em :< <http://www.aneel.gov.br/calculo-tarifario-e-metodologia>>. Acesso em: 01 set. 2016.

CAMPOS, Clever Mazzoni. **Curso básico de direito de energia elétrica**. Rio de Janeiro: Synergia, 2010. Prefácio.

CAMPOS, Clever Mazzoni. **Curso básico de direito de energia elétrica**. Rio de Janeiro: Synergia, 2010.p. 2.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

GRUPO ENERGISA. Disponível em: <<http://www.energisa.com.br>>. Acesso em: 01/09/2016.

MINAYO, M. C. S. (organizadora) – **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade** - Petrópolis: Vozes, 1995

NEVES, Newton José de Oliveira. **Economia de Impostos nas Empresas**. 4ª ed. Curitiba. Juruá, 2002.

SANTOS, Gustavo Antônio Galvão dos et al. **Por Que as Tarifas foram para os Céus? Propostas para o Setor Elétrico Brasileiro**. Revista do BNDE, Rio de Janeiro, Vol. 14, n°. 29, p. 435-474, jun. 2008.

SCHUMANN, Lázaro de Moura; KROETZ, César Eduardo S. **Custo com Encargos Setoriais no Setor Elétrico Brasileiro. Contabilidade e Informação**, Ijuí, n°. 28, p. 41-52, jan/jun. 2008.

SOARES, Murilo Rodrigues da Cunha. **ICMS sobre energia elétrica**. Consultoria legislativa, Câmara dos Deputados, junho de 2007.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**, 3. Ed. São Paulo: Editora Atlas, 2000, p. 46 - 48